

**TERMO:** Decisório.

**Processo Administrativo:** 13.009/2023-PERP.

**ASSUNTO/FEITO:** resposta a pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 13.009/2023-PERP.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO E PARADIDÁTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS E PROFESSORES DAS CRECHES, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ.

**IMPUGNANTE:** PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.404.158/0020-52.

**IMPUGNADO:** PREGOEIRO.

### PREÂMBULO:

O Pregoeiro do Município de ICÓ, vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação ao edital supra, impetrado pela pessoa jurídica PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.404.158/0020-52, aduzimos que a presente impugnação foi interposta dentro do prazo previsto no art. 24 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações no Decreto Federal 10.024/2019, senão vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

§ 1º **A impugnação não possui efeito suspensivo** e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina o art. 17 do Decreto Federal nº. 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - **receber, examinar e decidir as impugnações** e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

O Art. 24, § 1º alínea é taxativo, a comunicação de impugnação do edital não terá efeito de recurso, portanto, não haverá suspensão nas etapas do certame.

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e

**Rua Desembargador José Bastos, nº 200, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000**

**CNPJ n.º 07.669.682/0002-50 – Telefone: (88) 3561-1508**

tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos juntados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

### **DA SÍNTESE DA DEMANDA:**

A impugnante ora mencionada questiona sobre a menção estabelecida Termo de Referência do lote 07 do edital de licitação em questão, que contempla material didático de inglês para o ensino fundamental, pretende-se adquirir 3.400 livros didáticos de inglês, da coleção WATCH AND LEARN, divididos entre as obras Volume I e Volume II, ambos publicados pela editora EDIÇÕES IPDH ("IPDH"), e que tais exigências não estão coerente com legislação vigente da lei de licitações.

A Referida licitante também alega que a justificativa da necessidade para tal condição edilícia não é suficiente para a referida escolha específica das coleções da IPDH para o objeto do Pregão. Contudo, e aduz também que tais justificativas são esparsas e insuficientes, sequer mencionado o Lote 07, sendo que a Secretaria de Educação apenas menciona uma alegada exclusividade com base em uma mencionada carta de exclusividade da Câmara Brasileira do Livro.

Alega ainda que se houvesse exclusividade, seria o caso então de o município ter justificado sua necessidade a partir das características únicas da coleção e, então, promovido a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação. Logo, sequer haveria sentido inaugurar o certame.

Com isso faz menção a vedação estabelecida no art. 7º, § 5º, e no art. 15, § 7º, I da Lei de Licitações, que estabelece a vedação a restrição indevida à competitividade do certame, que não poderá haver a indicação de marca para o certame.

Ao final requer-se o conhecimento da presente Impugnação e o seu deferimento, no sentido de que seja suspensa a Licitação, para fins de correção da irregularidade apontada e, consequentemente, haja a republicação do Edital sem esse vício.

### **DA ANÁLISE E DO MÉRITO:**

A definição do objeto licitado é indispensável ao bom andamento do certame, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas ao interesse público.

No que norteia as especificações dos itens em licitação, há que se observar que estas são as que atendem de forma satisfatória as necessidades da Administração e com toda tramitação processual constante na Lei nº 10.520/2002.

**Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:**

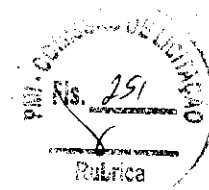
**I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;**

**II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

**III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e**



PREFEITURA  
**ICÓ**  
Cidade Feliz  
Secretaria da Educação



De acordo com a Súmula/TCU – Tribunal de Contas da União nº 270, “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”.

Pelo que se observa é entendimento da jurisprudência sumulada em nosso país que em havendo a devida justificativa pode-se exigir marca nos editais de licitações para compras.

Em razão disso, foi expedida Portaria Administrativa nº 008/2022, publicada em 21 de novembro de 2022, na qual a comissão de avaliação de equipamentos para futuras e eventuais contratações de materiais didáticos junto à Secretaria de Educação que tem como membros os seguintes integrantes: *Aurineide Amaro de Sousa; Maria Lúcia Moura de Oliveira silva; Maria Iolanda Oliveira Silva; Maria Edna Alexandre Sousa; e Luiza Brito de Sousa Bezerra.*

A mencionada Portaria Administrativa nº 008/2022, dispõe que seus membros foram responsável, tanto pelo estudo preliminar, quanto definição do objeto do certame, bem como de todos os seus itens, levando em consideração a realidade do município, definido adequadamente, com a observância dos princípios pedagógicos determinados pelo corpo docente da Administração Municipal, e com vistas a dar continuidade aos trabalhos realizados junto aos alunos, utilizando-se de livros da literatura inglesa da mesma autora que foram adquiridos em anos anteriores.

A referida comissão foi criada com intuito de analisar as demandas dos matérias didáticos encaminhados por eventuais interessados, fornecendo parecer acerca da aquisição de tais equipamentos em futuro processo licitatório. Assim preconiza o artigo 3º da referida portaria, parecer esse, que foi submetido ao conselho municipal de Educação para fins de aprovação.

Sobre esse tema, o renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello em obra “Curso de Direito Administrativo”, 26ª edição, Malheiros, 2009, p. 963, delimita acerca do tema, vejamos:

*“Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente”.*

O objeto, idêntico ao objeto licitado, foi objeto de impugnação e matéria de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que indeferiu o pedido, conforme TC-021201.989.18-3, de 16 de outubro de 2018, cuja parte da decisão está reproduzida a seguir:

*“Com efeito, cabe à Administração, no exercício de sua competência discricionária, a escolha da obra que melhor atenda o plano pedagógico dos alunos da rede pública municipal de ensino. E, a indicação do ISBN dos livros - sistema que o identifica segundo o título, o autor, o país e a editora, individualizando-os inclusive por edição(1) - objetiva facilitar sua busca no mercado e garantir a competitividade do certame.*

Assim, diante da característica do material a ser adquirido, a exigência editalícia está amoldada na legislação e na jurisprudência, não havendo motivo para alterá-la.

Destarte, configura-se anteriormente a abertura do certame, devidamente justificado nos autos do processo, conforme transcrito as devidas justificativas acerca da opção pelos livros objeto deste certame, inclusive quanto ao mencionando item impugnado, **LOTE 07 – MATERIAL DIDÁTICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**, não havendo nada a se questionar acerca da escolha realizada pela comissão nomeada pela Secretaria de Educação do Município de Icó.

A própria Secretaria de Educação, apresentou nos autos do processo administrativo justificativas acerca do tema e razão das escolhas dos livros didáticos, assunto ora impugnado, consoante as disposições do **Item 2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital (fls. 167/170)**, transcrevemos:

## **“2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

2.1. O município do Icó apresenta algumas características que permitem a vulnerabilidade do contexto educacional, apresentamos como alguns desses fatores, a ampla extensão territorial (1.872km<sup>2</sup>) que dificulta o acesso, taxa elevada de analfabetismo elevada com alunos 15 anos ou mais, com taxa de abandono ainda preocupante e um monitoramento constante dos indicadores do SAEB e do SPAECE.

Outrossim, é positivo a evolução na educação infantil, onde ampliamos o número de vagas em creches e pré-escolas, elaboramos a Documento Curricular de forma democrática e alinhada a BNCC e ao DCRC, além de uma continua formação com os professores e gestores das escolas.

Neste sentido, consideramos os próximos anos desafiadores para a educação brasileira e partindo deste princípio acreditamos que no exercício de 2024 devemos dar continuidade ao que está dando certo e repensar em mudar as ações que estão vulneráveis ao fracasso.

A justificativa pela escolha das Edições IPDH, como editora de algumas publicações adquiridas e que não se repetem com os livros do PNLD, entendemos que CONSIDERANDO que as Edições IPDH, detêm os direitos exclusivos de edição, distribuição e comercialização das obras elencados nas Cartas de Exclusividade da Câmara Brasileira do Livro, conforme documentações acostadas em anexo e, que já foram objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União, trecho in verbis:

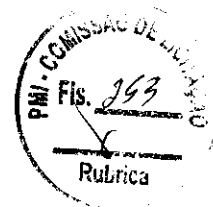
Em relação ao mercado de livros, ficou assente que a Câmara Brasileira do Livro seria o órgão competente para expedir a carta de exclusividade sobre a editoração, porquanto se enquadraria como "entidade equivalente" prevista no art. 25, I, da Lei 8.666, de 1993. E que as editoras, apesar de não estarem incluídas no referido dispositivo legal, poderiam ter suas declarações de representação e/ou distribuição exclusivas consideradas aptas para a comprovação de fornecedor exclusivo, uma vez que as distribuidoras e/ou livrarias que as possuem deteriam efetivamente a exclusividade da comercialização dos livros pertencentes à determinada editora, na área territorial indicada na declaração. (Acórdão nº 6.803/2010-2ªC)

CONSIDERAMOS que os livros selecionados atendem aos nossos princípios pedagógicos, desta forma analisamos um a um, considerando a importância da continuidade das experiências exitosas tendo como principal foco, as nossas crianças e o fortalecimento do conhecimento dos professores em diversas áreas e nas competências gerais.

Seguem os livros analisados e aprovados para eventuais aquisições de material didático e paradidático, para atender a demanda de alunos e professores das creches, educação infantil e ensino fundamental da rede



PREFEITURA  
**ICÓ**  
Cidade Feliz  
Secretaria da Educação



municipal de ensino, junto a secretaria da educação do município de Icó/CE, buscando a qualidade do ensino aprendizagem ao passo que dá continuidade ao trabalho satisfatório e exitoso desenvolvido na rede básica de ensino do município.

#### 1. Coleção de Educação Infantil – Interações e Brincadeiras

##### AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA

##### COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER: Interações e brincadeiras

A equipe da Educação (Coordenadoria da Educação Infantil) ao avaliar a Coleção “Descobrir e Aprender: Interações e Brincadeiras, de Izabel Moreschi...et al, procurou identificar atividades coerentes com a proposta pedagógica de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI), Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNEB) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) enfatizando a importância de assegurar os Direitos de aprendizagem e Desenvolvimento da criança.

Para avaliação pedagógica da obra considerou-se os seguintes aspectos:

- Qualidade gráfica;
- Qualidade temática.

Em relação a Qualidade gráfica, observou-se que o projeto gráfico motiva e enriquece a interação da criança com os livros, por apresentar recursos gráficos adequados à faixa etária na etapa inicial de inserção no mundo da escrita, como: qualidade estética das ilustrações, articulação entre texto e ilustrações, formato das letras e quantidade de informação em cada página. A coleção propõe o traçado da letra de imprensa maiúscula, considerado um aspecto positivo por facilitar a identificação e o registro da mesma. Segundo Cagliari (1998, pág.90) “Para quem está aprendendo, a letra de fôrma especialmente a maiúscula – proporciona um material gráfico melhor para a leitura e até para as primeiras escritas”.

Um outro aspecto positivo se refere a apresentação das figuras coloridas e letras em páginas de fundo branco, o que possibilita melhor visibilidade, em espaço suficiente para o registro das atividades.

E sobre a Qualidade Temática, constatou-se que a proposta pedagógica do material está organizada por meio de sequências de atividades, em que vários conhecimentos são desenvolvidos a partir de um determinado tema, o que contribui para potencializar a aprendizagem das experiências desenvolvidas. Embora, o material solicite atividades com respostas pré-definidas sem grandes possibilidades para construção a partir dos conhecimentos prévios da criança, mas em outros momentos propõem interações entre os pares, atividades espontâneas, pesquisas e contempla diferentes gêneros textuais.

A partir do livro do professor, a Coleção sugere outras atividades para ampliar o desenvolvimento do tema, identifica os Objetivos de aprendizagem e os Campos de Experiências contemplados em cada atividade.

Nesta perspectiva, considerou-se a possibilidade, do conjunto de saberes contemplado na referida obra, constituir-se em um instrumento adicional de apoio ao trabalho pedagógico, por observarmos que as

atividades sugeridas permitem uma ampliação do conhecimento a novas situações com oportunidades de dialogar com a proposta pedagógica definida nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

2. Coleções Construindo valores na escola habilidades socioemocionais e coleção semeando valores.

Considerando, a necessidade pedagógica das escolas do município de Groairas em trabalhar os valores junto aos alunos, tendo em vista a amplitude da dimensão da violência, o crescente consumo de Drogas e outras vulnerabilidades sociais, cabe ao contexto educacional em parceria com às famílias, desenvolver um trabalho organizado, planejado e que motive o aluno, estimule o pensamento crítico e fortaleça o seu caráter.

A justificativa para tal aquisição se pauta na necessidade de assegurar práticas pedagógicas com uma metodologia dinâmica, capaz de incentivar a participação dos alunos em atividades de interpretação, análise, síntese, criação, pesquisa, reflexão, debate, discussões e conclusões, e, dessa maneira, desenvolver diferentes habilidades, sempre estimulando o pensamento da criança e do jovem com o objetivo de promover oportunidades educacionais focadas no acesso aos valores e virtudes apontamos ser de interesse público a aquisição da Coleção Construindo Valores- Edições IPDH

A escola está pautada no fundamento legal das competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que conceitua a como a mobilidade de conhecimentos, conceitos e procedimentos, habilidades, práticas, cognitivas e socioemocionais, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana das escolas, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho (BNCC, p. 8).

#### AS 10 COMPETÊNCIAS DA BNCC:

- Conhecimento;
- Pensamento crítico, científico e criativo;
- Repertório cultural;
- Comunicação;
- Cultura digital;
- Trabalho e projeto de vida;
- Argumentação;
- Autoconhecimento e autocuidado;
- Empatia e cooperação;
- Responsabilidade e cidadania.

Justificamos a indicação do quantitativo constante na proposta para o 2º ao 9º ano do ensino fundamental exemplares do aluno da Coleção Construindo Valores, considerando-se tratar de material didático consumível destinado a alunos matriculados na rede municipal de ensino, a serem atendidas no ano letivo de 2024, a Cultura de Paz na Escola.

Justificamos a escolha desta coleção por tratar-se de obra que além da BNCC, está alinhada ao Documento Curricular Referencial do Ceará



PREFEITURA  
**ICÓ**  
Cidade Feliz  
Secretaria da Educação



(DCRC), e resta claro que a obra Construindo Valores. Edições IPDH, atende ao interesse da administração, tornando-se necessária à sua aquisição, também pelo momento atual.

### 3. PARECER DA COLEÇÃO SEMEANDO VALORES

O Projeto Semeando Valores, das Edições IPDH é composto por oito livros que tem como foco o desenvolvimento de um trabalho a partir de valores humanos e de uma abordagem sociointegrativa entre família e escola. Os livros trazem contos relacionados à importância do amor e da afetividade em família e das relações humanas para o desenvolvimento da criança. As ilustrações são próprias do mundo infantil, apresentando cores e imagens que atraem as crianças. Os livros abordam valores que permeiam as relações familiares, o sentimento de pertencimento a um grupo e a afetividade imprescindíveis à construção moral da criança.

A obra também enfoca um trabalho de formação continuada destinado às famílias das crianças envolvidas, trazendo sugestões de espaços de convivência em que serão discutidos assuntos importantes para o desenvolvimento infantil e a convivência familiar.

Indicamos distribuir a obra com os alunos de todas as Unidades Educacionais de, bem como dos professores dos grupos da Educação Infantil e/ou 1º ano do ensino fundamental.

Diante da relevância destes livros e as suas contribuições para o desenvolvimento socioemocional das crianças de Icó, emitimos este parecer de forma favorável à aquisição.

#### 1. PARECER da EJA com a coleção conectar saberes

O material analisado está em consonância com que é estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação de Jovens e Adultos Resolução nº 3 de 15 de julho de 2010 e a Resolução nº 48/2013 do FNDE quando trata da aquisição de material didático de apoio.

Observamos que o foco do referido material é o trabalho de alfabetização de jovens e adultos numa perspectiva da metodologia de Paulo Freire, pois além de contextualizar os temas de acordo com a Região Nordeste, trabalha as letras e as palavras a partir de um texto base reflexivo, por meio de temas específicos.

Os temas orientaram a seleção de textos com conteúdo das diversas áreas de forma interdisciplinar a serem trabalhados, e as formas de exploração dos mesmos nas práticas de leitura e produção textual. As atividades se apresentam com uma proposta de reflexão sobre o sistema alfabético, propondo exercícios que possibilitem ao educando manipular/montar/desmontar palavras, observando todas as relações possíveis que as letras estabelecem entre si.

Outro aspecto relevante a se destacar sobre a obra, é o fato de não apresentar desenhos estereotipados ou com características infantilizados, o que é algo negativo no processo educativo de jovens e adultos.

Diante do exposto e considerando que a Rede Básica de Ensino de Icó no segmento da EJA, trabalha a ideia do letramento como elemento estruturador da prática educativa e considerando ainda que nessa

perspectiva, o eixo central do trabalho pedagógico deste material didático seja o de motivar o resgate de trajetórias dos educandos em seus contextos, a fim de explicitar e valorizar ferramentas culturais já apropriadas nas experiências escolares e extraescolares e tornar visíveis outras ferramentas culturais disponíveis na sociedade, e que este material de apoio, consegue por ser contextualizado, atender a essa necessidade pedagógica, emitimos o parecer favorável pela aquisição do referido material de apoio de a EJA.

#### Conclusão

Dentro da gama de livros didáticos disponíveis avaliados pela secretaria de educação do Icó, escolher os livros que serão adotados, complementados ao PNLD exige perspicácia e avaliação da eficiência do material ofertado por editoriais diversas. Além disso, faz-se necessário observar alguns requisitos:

- Avaliação da metodologia de ensino;
- Autor(es) da obra;
- Conformidade com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade de ensino;
- Atualização constante do conteúdo aplicado;
- Livro do professor completo e facilitado;
- Diagramação e facilidade na leitura e compreensão por meio de professores e alunos;
- Proposição de atividades complementares e exercícios;
- Indicação de conteúdos complementares ao proposto no livro.

Desta forma, além de auxiliar tanto professores quanto alunos no processo de ensino-aprendizagem, o livro didático deve ser parte fundamental e integrada às formas de educação e continuamente estar em transformação para aproximar-se da realidade vivenciada fora da sala de aula.

Enfatizamos que o livro didático escolhido seja o ideal para a prática pedagógica, separamos algumas das nossas melhores dicas para orientar as escolas no processo de escolha dos materiais.

É de comum acordo que um bom material didático é aquele que funciona como um parceiro do professor em sala de aula, logo, cada professor deve observar se o livro analisado condiz com a metodologia adotada por ele.

O livro didático escolhido deve ser estimulante para o aluno e oferecer suporte ao professor, despertando em ambos o interesse pelo material e contribuindo diretamente com a relação de ensino-aprendizagem em ambiente escolar.

Se bem alinhadas, a didática do professor e a proposta do livro didático podem fazer com que os alunos se mantenham engajados na disciplina do início ao final do ano letivo.

Assim como costumamos fazer com obras literárias, ter atenção ao autor do livro didático é uma ótima prática para se adotar no momento de realizar a escolha dos materiais da escola.

A necessidade de conhecer quem são os professores e pesquisadores por trás do material não é apenas justificada por questões curriculares: a





experiência profissional do autor, assim como questões de fundamentos metodológicos, diz muito a respeito da obra e da forma na qual os conteúdos disciplinares são trabalhados nela.

Concluimos então que os livros das edições ipdh estão perfeitamente alinhados às ideias da BNCC, e ao DCRC, garantindo assim uma forma de o professor dê continuidade de forma exitosa as suas aulas, complementadas com a formação continuada oferecida pela editora.

2.2. Dotar as Secretarias Municipais de produtos adequados e suficientes para atender as demandas dos serviços públicos oferecidos aos munícipes, como forma de dar continuidade ao atendimento prestado aos usuários do serviço público, auxiliando no desenvolvimento contínuo das atividades das Secretarias do Município de ICÓ.

2.3. O fornecimento dos produtos tem amparo legal disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 e na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e suas alterações posteriores.”

Há de se esclarecer que tal documentos (parecer técnico/pedagógico) embora não estivesse contando como anexo ao edital convocatório, tal documento pode ser requisitado, na parte que lhe caiba quando tratar de planejamento da necessidade ou no caso em comento fase preparatório do pregão. Momento este que ocorre antes da publicação do edital. Esclarecemos ainda que tal documento sempre esteve a disposição de todos os interessados, como forma de garantir a transparência e o livre acesso a informação, previsto na lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em seu art. 6º, inciso VI, c/c art. 10 da mesma lei, senão vejamos:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

[...]

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

[...]

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

A Lei de Licitações já traz também previsões de que se deve justificar a devida exigência de marca.

Art. 7º...

§5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas**, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15...



PREFEITURA  
**ICÓ**  
Cidade Feliz  
Secretaria da Educação



§7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I – a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca:**

A jurisprudência do TCU é farta em indicar a necessidade de o gestor indicar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas, como fora procedido:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

Muito embora houvesse indicação de obra literária ou autor, no caso marca, nada impede que a mesma seja fornecida por vários licitantes, como de fato ocorre. Não sendo desse modo um produto exclusivo de uma única empresa para efeito de caracterização de inexigibilidade de licitação como alega a impugnante.

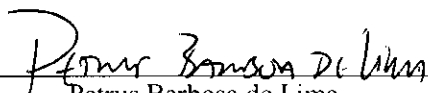
Ademais, conforme instruído nos autos do processo, a Secretaria de Educação, consultou, para efeito de estimativa da despesa, 03 (três) empresas distribuidoras com potencial para a participação no certame, portanto, **totalmente afastada a hipótese alegada pela impugnante com relação à restrição da participação de licitantes.**

Assim, diante da característica do material a ser adquirido, a exigência editalícia está amoldada na legislação e na jurisprudência, não havendo motivo para alterá-la.

### **DECISÃO:**

Isto posto, com fulcro no art. 17, inciso II do Decreto n.º 10.024/2019, após análise, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da Impugnação interposta pela empresa PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.404.158/0020-52, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** julgando seus pedidos **IMPROCEDENTES** na forma julgada.

ICÓ/CE, em 30 de outubro de 2023.

  
Petrus Barbosa de Lima  
Pregoeiro Oficial